

## **1º ADITIVO DE INTERCÂMBIO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ENTRE**

**A UNIVERSIDADE PARIS 8, FRANÇA (UP8)**

**E**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, BRASIL (UNIOESTE)**

A Universidade Paris 8 (UP8), 2 Rua da Liberdade, 93200 Saint-Denis, França, representada pelo seu Presidente, Pr. Annick Allaigre,

E

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Rua Universitária, 1619, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Brazil, representada pelo seu Reitor, Alexandre Almeida Webber.

No que se refere ao desejo comum de facilitar e desenvolver laços de cooperação no campo do Ensino Superior e da Pesquisa no âmbito do acordo geral Francês-Português de cooperação entre os dois países, e após a apresentação do presente acordo às autoridades do Estado - Ministério do Ensino Superior Educação e Pesquisa, etc. - de acordo com os regulamentos em vigor em cada país envolvido, as instituições concordam em cooperar de forma recíproca.

Os princípios deste 1º Aditivo de Intercâmbio ao Acordo de Cooperação entre a Universidade Paris 8, França e Universidade Estadual do Oeste do Paraná são definidos no presente documento.

### ARTIGO 1: Finalidade do acordo

A Universidade Paris 8 e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná doravante denominadas Partes; concordam em manter uma relação de cooperação no ensino superior e na pesquisa em áreas de interesse comum.

### ARTIGO 2: Áreas de cooperação

A Universidade Paris 8 e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná concordam em promover a cooperação entre os cursos de Direito das instituições nas seguintes áreas:

- Intercâmbio de professores e pesquisadores;
- Intercâmbio de estudantes;
- Desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- Desenvolvimento de programas educativos conjuntos;
- Teses e dissertações conjuntamente supervisionadas (Cotutelas);
- Organização e promoção de conferências, simpósios e colóquios;
- Intercâmbio de informação e publicações acadêmicas
- A realização de estágios podendo abranger todas as categorias da comunidade acadêmica;

### ARTIGO 3: Intercâmbio de professores e pesquisadores

As partes concordam em proceder em conformidade com as leis e regulamentos em vigor em cada país e de acordo com a extensão de seus recursos, para intercambiar acadêmicos e pesquisadores, a fim de dar palestras e conferências, para participar de seminários e / ou outras atividades de pesquisa.

-O número, a nomeação dos acadêmicos e pesquisadores em intercâmbio e a duração de suas respectivas missões são decididos anualmente por acordo mútuo entre as duas partes durante o desenvolvimento de programas de cooperação.

-Os acadêmicos e pesquisadores em troca no âmbito deste acordo continuam - dentro das leis e regulamentos em vigor em cada país e / ou Estado - a receber remuneração de sua Universidade de Origem e são elegíveis a se beneficiar de todos os direitos inerentes à sua posição de atividade na Universidade Anfitriã.

### ARTIGO 4: Intercâmbio de estudantes

- A Universidade de Paris 8 e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná promovem, de acordo com as leis e regulamentos de cada país e dentro de suas capacidades de recursos e recepção, intercâmbios recíprocos no primeiro, segundo e terceiro ciclo de estudos que serão integrados o currículo regular organizado pela universidade anfitriã.

- A duração da estadia dos estudantes matriculados sob as disposições anteriores é de no mínimo três (3) meses e não pode exceder um (1) ano letivo (a menos que a participação em determinados programas integrados exija mais de um ano acadêmico de matrícula).

- Quando aplicável, a fim de facilitar essas trocas, cada parte solicitará bolsas de estudo de seus governos para seus alunos e explorará outras possibilidades de obter bolsas de estudos.

- O número de alunos admitidos no programa de intercâmbio é limitado a 5 alunos por ano para cada parte.

- Os estudantes que desejem participar deste programa são selecionados conjuntamente por ambas as partes após a apresentação de um programa de estudos planejado e aprovado pela Universidade anfitriã e notadamente as comissões científicas dos currículos envolvidos, tanto na instituição anfitriã quanto na instituição de origem.

- Os estudantes candidatos a programas de intercâmbio devem ter um nível de conhecimento suficiente da língua do país anfitrião, a menos que acordado de outra forma.
- Os nomes dos estudantes selecionados para este intercâmbio e todas as informações úteis relativas à sua participação neste programa são fornecidos por cada uma das universidades de origem à universidade anfitriã antes do final de abril do ano letivo anterior.
- Os intercambistas não terão que pagar nenhuma taxa de inscrição na universidade anfitriã, desde que estejam devidamente registrados e tenham pago as taxas em sua universidade de origem.
- Estudantes que participam do programa de intercâmbio terão que pagar suas despesas de viagem, moradia, e despesas de funcionamento, incluindo seguro de saúde, de acordo com os regulamentos em vigor no país anfitrião.
- Os alunos serão informados sobre as condições de boas-vindas na universidade anfitriã antes de sua partida.
- As duas partes comprometem-se a reconhecer as palestras e seminários devidamente seguidos na universidade anfitriã pelos estudantes que beneficiam das disposições anteriores como parte integrante dos currículos da instituição de origem conducente à atribuição de um diploma.

#### ARTIGO 5: Seguros

Cada estabelecimento parceiro deverá contratar um seguro que cubra eventuais danos causados a terceiros e ligados a bens e pessoas.

Cada estabelecimento parceiro será responsável por qualquer desastre que possa ocorrer aos seus funcionários e alunos durante a estadia de intercâmbio no estabelecimento anfitrião, nomeadamente, tanto na sala como nos seus anexos, dependências, vias de acesso.

#### ARTIGO 6: Financiamento

Ambas as partes procurarão encontrar os meios necessários para alcançar os objetivos acordados.

Dado que este acordo não implica qualquer compromisso financeiro para as instituições signatárias, cada programa ou projeto específico deve definir as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes em um documento suplementar, para este acordo. Caso o programa ou projeto possa produzir resultados econômicos, a participação das instituições signatárias será estabelecida por um acordo específico.

#### ARTIGO 7: Proteção de dados pessoais

Qualquer troca de dados entre os parceiros para este Acordo de Cooperação estará sujeita a cláusulas contratuais padrão (CCP), de acordo com o Regulamento relativo à Proteção Geral de Dados, em um Acordo de Cooperação específico separado.

Estas cláusulas contratuais padrão (CCP) são anexadas como Anexo 1, parte integrante deste acordo.

Qualquer relação contratual com subcontratados deve ser realizada em conformidade com as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e com as disposições da Lei Brasileira nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade.

Em todos os casos, as partes deverão assegurar que existam garantias adequadas para a proteção da privacidade e das liberdades em todas as suas relações contratuais, inclusive com terceiros.

#### ARTIGO 8: Responsabilidades e representantes

Cada parte nomeará um representante ao qual será confiada a responsabilidade de promover e monitorar a cooperação entre as duas instituições. O coordenador também será responsável pelo estabelecimento de um relatório anual das ações realizadas, que será encaminhado às respectivas autoridades da universidade.

Os coordenadores das duas partes são:

- Para a Universidade Paris 8: Professora Sophie Molinier (sophie.molinier2912@gmail.com);
- Para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná: Professora Gabriella Camargo Hizume (gabriella.hizume@unioeste.br).

#### ARTIGO 9: Duração

O presente 1º Termo Aditivo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o Acordo de Cooperação, a contar da data de assinatura do instrumento principal, a menos que seja denunciado por uma das partes por meio de notificação por escrito com seis (6) meses de antecedência do aniversário da última assinatura do acordo.

A renovação será possível mediante acordo especial após revisão conjunta do relatório anual das ações realizadas pelas partes. Em qualquer caso, a denúncia deste acordo não pode resultar na prevenção dos estudos planejados e atividades de pesquisa. Ambas as partes comprometem-se a realizar as atividades planejadas antes da rescisão.

ARTIGO 11: Publicidade

Em conformidade com o Art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato pela Unioeste.

ARTIGO 12: Assinatura do acordo

O presente acordo é redigido em duas línguas, em francês e português; ambos os textos são considerados igualmente autênticos.

Assinado em Saint-Denis 14.02.25

Assinado em Cascavel 18/03/25

Pela Universidade Paris 8

Pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Presidente

Reitor



A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal dotted line.



**CONVENTION D'APPLICATION N° 1  
A  
L'ACCORD DE COOPERATION  
ENTRE  
L'UNIVERSITE PARIS 8, FRANCE (UP8)  
ET**

**L'UNIVERSITE D'ETAT DU PARANÁ OCCIDENTAL, BRESIL (UNIOESTE)**

l'université Paris 8 (UP8), située au 2 rue de la Liberté, 93200 Saint-Denis, France, représentée par sa Présidente, la professeure Annick Allaigre,  
et

l'université d'Etat du Paraná Occidental (UNIOESTE), situé à Rua Universitária, 1619, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Brésil, représentée par son Recteur, Pr. Alexandre Almeida Webber,

animées d'un commun désir de faciliter et de développer des relations de coopération plus étroites dans les domaines de l'enseignement et de la recherche, dans le cadre général de la coopération entre les deux pays, telle qu'elle a été définie par l'accord culturel franco-brésilien, et après présentation du présent accord aux autorités de tutelle conformément aux textes réglementaires en vigueur dans chaque pays, conviennent de coopérer sur une base de réciprocité.

Les principes de la coopération entre l'université Paris 8 et l'université d'Etat du Paraná Occidental sont définis par la présente convention d'application n° 1.

**Article 1 : Objet de la convention**

L'université Paris 8 et l'université d'Etat du Paraná Occidental désignées ci-après comme parties contractantes, décident de maintenir entre elles des rapports de coopération en matière d'enseignement supérieur et de recherche dans les domaines d'intérêt commun.

**Article 2 : Domaines de coopération**

L'université Paris 8 et l'université d'Etat du Paraná Occidental décident de promouvoir la coopération entre les formations en Droit dans les domaines qui suivent :

- Échanges d'enseignants et de chercheurs
- Échanges d'étudiants
- Développement de projets de recherche
- Développement de programmes d'enseignement conjoints
- Cotutelles de mémoires et de thèses
- Organisation et promotion de conférences, de symposiums et de colloques
- Échanges d'informations et de publications académiques.

**Article 3 : Echange d'enseignants et de chercheurs**

- Les parties contractantes conviennent de procéder en conformité avec les lois et les règlements en vigueur dans chacun des pays et dans la mesure de leurs moyens, à des échanges d'enseignants et de chercheurs aux fins de donner des cours et des conférences, de participer à des séminaires ou à des activités de recherche.
- Le nombre et la désignation des enseignants chercheurs accueillis et la durée de leur mission respective sont arrêtés chaque année d'un commun accord par les deux parties contractantes lors de l'élaboration des programmes de coopération.
- Les enseignants et les chercheurs échangés en application de cet accord continuent dans la limite des lois et règlements en vigueur dans chaque état, à percevoir la rémunération de leur Université de rattachement et à bénéficier de l'ensemble des droits attachés à la position d'activité.

#### **Article 4 : *Echange d'étudiants***

- L'université Paris 8 et l'université d'Etat du Paraná Occidental favorisent, dans le respect des lois et règlements de chacun des pays et dans la limite de leurs moyens et des capacités d'accueil, des échanges réciproques d'étudiants de premier, deuxième et troisième cycles, lesquels seront intégrés dans les cursus réguliers organisés par l'université d'accueil.
- La durée du séjour des étudiants accueillis en vertu des dispositions précédentes est au minimum de trois mois et ne peut excéder une année universitaire (sauf en cas de participation à d'éventuels programmes intégrés qui impliquent plus d'une année de scolarité).
- Afin de faciliter l'accueil des étudiants, chaque université partenaire sollicitera de ses autorités de tutelle l'attribution de bourse d'études pour ses étudiants, et explorera toute autre possibilité d'attribution de bourse.
- Le nombre d'étudiants admis aux programmes d'études intégrées et à participer à l'échange est limité à cinq (5) étudiants par an pour chaque partie contractante.
- Les étudiants désireux de participer à ce programme sont sélectionnés conjointement par les deux parties contractantes après présentation d'un programme des études envisagées dans l'université d'accueil dûment approuvé, par les responsables pédagogiques respectifs des cursus intéressés de l'université d'origine et de l'université d'accueil.
- Les étudiants candidats aux programmes d'échange doivent avoir un niveau suffisant de connaissance de la langue du pays d'accueil.
- Les noms des étudiants sélectionnés en vue de cet échange et toutes indications utiles relatives à leur participation à ce programme sont communiqués par chacune des universités d'origine et d'accueil avant la fin du mois d'avril précédant l'année académique concernée.
- Les étudiants en échange n'auront pas à acquitter les frais d'inscription dans l'université d'accueil, à condition d'être régulièrement inscrits et de payer les droits d'inscription dans leur université d'origine.
- Les étudiants participant au programme d'échange devront prendre en charge leurs frais de voyage, de séjour, de logement et leurs dépenses courantes, y compris leur protection sociale, conformément aux règlements en vigueur dans le pays d'accueil.
- Les étudiants seront informés préalablement à leur départ des conditions d'accueil dans l'université d'accueil.
- Les deux parties contractantes s'engagent à ce que les enseignements suivis dans l'université d'accueil par les étudiants bénéficiaires des dispositions précédentes puissent être intégrés comme partie reconnue de leurs études menant à la délivrance d'un diplôme de l'université d'origine.

#### **Article 5: Assurances**

Chaque établissement partenaire doit souscrire une assurance afin de prendre en charge tout dommage causé aux tiers et lié aux biens et aux personnes.

Chaque établissement partenaire sera responsable de tout sinistre pouvant survenir à son personnel et ses étudiants pendant la durée de leur séjour d'échange dans l'établissement d'accueil et ce, notamment, tant dans la salle que dans ses annexes, dépendances, voies d'accès.

#### **Article 6 : Financement**

- Les deux parties s'efforceront de trouver des moyens nécessaires pour réaliser les objectifs arrêtés.
- Étant donné que cet accord n'implique aucun engagement financier pour les Institutions signataires, chaque programme ou projet spécifique devra préciser les spécifications détaillées des engagements financiers des parties dans un document complémentaire au présent accord.  
Au cas où le programme ou le projet serait susceptible de produire des résultats économiques, la participation des institutions signataires sera établie par accord spécifique.

#### **Article 7 : Protection des données à caractère personnel**

Tout transfert de données entre les partenaires au présent protocole d'entente fera l'objet de clauses contractuelles types (CCT), conformément au Règlement européen sur la protection des données, dans une convention spécifique distincte.

Ces clauses contractuelles types (CCT) se trouvent en annexe 1 qui fait partie intégrante de la présente convention.

Toute relation contractuelle avec des sous-traitants devra s'effectuer dans le respect des règles du Règlement Général sur la Protection des Données (RGPD) et des dispositions de la loi brésilienne n° 13 709 du 14 août 2018 - Loi générale sur la protection des données (LGPD) et d'autres législations applicables à la protection des données personnelles et de la vie privée.

Dans tous les cas, les partenaires au présent protocole d'entente devront veiller à ce que soient apportées des garanties suffisantes en matière de protection de la vie privée et des libertés dans toutes leurs relations contractuelles y compris avec des tiers.

#### **Article 8 : Responsabilités**

Chaque partie contractante nommera un coordinateur à qui sera confiée la responsabilité de promouvoir et de suivre des activités de coopération entre deux établissements. Il sera chargé également d'établir un rapport annuel des actions réalisées adressé aux instances universitaires concernées.

Les responsables des parties sont :

**Pour l'université Paris 8** : Professeure Sophie Molinier ([sophie.molinier2912@gmail.com](mailto:sophie.molinier2912@gmail.com)) ;

**Pour l'université d'Etat du Paraná Occidental** : Professeure Gabriella Camargo Hizume ([gabriella.hizume@unioeste.br](mailto:gabriella.hizume@unioeste.br)).

#### **Article 9: Durée**

La coopération d'application n° 1 restera en vigueur pendant toute la durée de l'accord de coopération, à compter de la date de sa signature, sauf dénonciation par l'une ou l'autre des parties



au moyen d'un préavis écrit de six (6) mois avant la date anniversaire de la dernière signature de l'accord.

Le renouvellement sera possible par accord spécial après un examen conjoint du rapport annuel sur les actions menées par les parties. En tout état de cause, la résiliation du présent accord ne peut empêcher les études et les activités de recherche prévues. Les deux parties s'engagent à mener à bien les activités prévues avant la résiliation.

### Article 10: Publication

Conformément à l'article 686 du décret d'État n° 10.086 du 17 janvier 2022, le présent acte sera publié au Journal officiel de l'État du Paraná par Unioeste, sous forme d'extrait.

### Article 11: Signature de la convention

La présente convention est établie en deux exemplaires originaux en langue française et en langues portugaise, les deux versions faisant également foi.

Fait à Saint-Denis, le 14-02-25

Fait à Cascavel, le 18/03/25

Pour l'Université Paris 8

Pour l'Université d'Etat du Paraná Occidental

La Présidente

Annie Haigre



Le Recteur

Alexandre Almeida Webber.

